

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 09/05/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Raquel Kovac de Muzio Carvalho Bampi	SESA
Claudia Camargo Saldanha	SEED
Malvina Gonçalves Ferreira	SEDS
Noemi Nascimento Ansay	SETI
Pedro Maria Martedal de Araújo	APAE Cascavel
Julio Marcos de Souza	SURDOVEL
Gislaine Fernande	Associação dos Deficientes Auditivos de Iratí
Gilberto Yoshikazu Ozawa	IPC

Relatório:

Processo nº 13.930.141-2

Referente as moções encaminhadas a Saúde sobre a dispensação de cadeira de rodas motorizadas e materiais de curativo especializados para oostomizado. A SESA informou que a disponibilização das cadeiras de roda é realizada por serviços que apresentem habilitação específica e a dispensação de bolsas de ostomia já ocorre de forma descentralizada. Mesmo assim, a SESA encaminhou memorando circular a todas as regionais de saúde reforçando para que a dispensação continue desta forma.

Encaminhamento da Comissão: Encaminhar o parecer para os Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência onde houver e para os escritórios regionais onde não houver o conselho, para que informem as entidades responsáveis quanto a resposta.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

Processo 14.073.551-5

Referente a moção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sarandi que solicita a revogação do paragrafo 1 do art.86 da Lei 18.419 de 8 de jan. de 2015, referente a exclusão do nome das três pessoas, maiores de 18 anos, da carteirinha do Passe Livre. Solicita também a revogação do art. 89, inciso 3, onde coloca que o tratamento para Pessoa com Deficiência tem que ser fora do município.

Parecer da comissão: a Comissão é a favor da manutenção da exigência dos nomes dos acompanhantes (maiores de 18 anos) na carteirinha do Passe Livre, assegurando os direitos e a segurança da Pessoa com Deficiência.

Quanto a revogação do art. 89, inciso III, a Comissão é contrária a solicitação, considerando que a restrição para concessão do Passe Livre no caso de tratamento de saúde, refere-se exclusivamente a pessoa com doença crônica.

**Parecer do COEDE: 16 votos a favor e 3 votos contra (Rosângela, Celso, Gelcir).
Aprovado o parecer da comissão.**

Processo 13.926.884-9

Quanto a moção de reivindicação da 4ª Conferência Estadual referente a fiscalização e acessibilidade dos ônibus rodoviários.

Parecer da comissão: A Comissão solicita que seja oficiada a Coordenação da Política da Pessoa com deficiência, conforme a informação 65-2016, solicitando que sejam verificados os procedimentos adotados e a fase em que se encontra a proposta de parceria junto a ANTT, quanto acessibilidade do transporte rodoviário.

Parecer do COEDE: aprovado o parecer da comissão.

Processo 13.741.392-2

Quanto ao Ofício nº 2.928-2015 informa que a triagem auditiva já está contemplada no programa “Saúde na Escola”, que identifica possível alteração auditiva e encaminha o aluno para avaliação específica na rede SUS.

Propõe a ampliação da discussão, com estudo aprofundado na comissão, para alteração ou exclusão do artigo 27 da Lei 18419 de 2015, que será pautado nas próximas reuniões.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

Processo 13.537.120-3

Em resposta ao Ofício nº 037 – 2015 do Ministério Público, a Comissão informa que por meio da Secretaria de Estado da Educação - Departamento Educação Especial foi autorizado o internamento de Rodrigo Martinski Junior pela Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 40 dias. Sugere-se que o Conselho informe ao Ministério Público.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

Processo 14.073.052-1

Processo do Ministério Público de Francisco Beltrão quanto ao transporte e acessibilidade nas unidades de saúde.

Parecer da Comissão: encaminhar a Secretaria de Estado e Saúde, divisão da pessoa com deficiência para manifestações.

Parecer do COEDE: Aprovado o parecer da comissão.

Processo 14.073.487- 0

Quanto a ciência sobre a Recomendação Administrativa da Promotoria e Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, referente à necessidade de adequação do Anteprojeto do Código de Obras à garantia de acessibilidade.

A Comissão cumprimenta o Ministério Público quanto a iniciativa.

Parecer do COEDE: Ciente e archive-se.

